

## O QUE É O “VAREJO LEGAL”?

**Ações orientativas** com os contribuintes do **setor varejista** visando ampliar as **ações preventivas** de fiscalização e incentivar o **cumprimento voluntário e correto** das obrigações tributárias acessórias

Essa iniciativa busca **garantir um tratamento tributário isonômico** entre as empresas dos setores. Isso ocorre mediante a **identificação de divergências**, a **orientação ao contribuinte**, a **promoção da autorregularização** e o **amplo combate à sonegação e à concorrência desleal**. Dentre as **ações de fiscalização preventiva** realizadas estão as de **caráter orientativo**, oportunizando a regularização dos contribuintes.

É nesse contexto que ocorre a **Operação Varejo Legal**, em que serão verificados alguns requisitos para **garantia do correto cumprimento das obrigações acessórias**. A Operação terá como **foco inicial o setor de bares e restaurantes**, sendo ampliada posteriormente aos demais setores do comércio varejista de todo o Estado.

Os **contribuintes em desconformidade** serão orientados à **regularização**. Em caso de **não cumprimento**, poderão incorrer em **autuação formal, material ou mesmo exclusão do regime do Simples Nacional**, caso optantes.

## O QUE É SER UM “VAREJISTA LEGAL”?

Fixar, no caixa, em local visível, cartaz da Declaração de Inscrição na Receita Estadual (DI/RE)

Fixar, no caixa, em local visível, cartaz relativo à inclusão de CPF na nota alusivo ao Programa Nota Fiscal Gaúcha

Ter o equipamento emissor de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) próximo ao caixa do estabelecimento

Ter os meios de pagamento registrados em nome do mesmo CNPJ do estabelecimento (cartão de crédito/débito ou PIX)

Emitir a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) em todas as operações de venda de mercadorias

Informar ao consumidor a possibilidade de incluir o CPF na nota fiscal na hora da compra



## SAIBA MAIS

### 1. O que é o DI/RE?

É o Documento de Identificação da Receita Estadual (DI/RE), destinado a comprovar a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Tesouro do Estado (CGC/TE). Para mais informações, consulte a Carta de Serviços da Receita Estadual no site da Instituição.

Legislação aplicável: Art.4º, Livro II do RICMS e INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP Nº 045/98, Título I Capítulo X, SEÇÃO 1.0, ITEM 1.9, SUB-ITEM 1.9.1, 1.9.2



### 2. O que é o Cartaz CPF na Nota?

É um cartaz que promove a divulgação do Programa Nota Fiscal Gaúcha. Ele deve estar fixado no caixa do estabelecimento. O modelo do cartaz está disposto conforme o ANEXO Z7 e é obrigação do contribuinte varejista providenciar a impressão e a fixação do mesmo em cada ponto de emissão de documento fiscal.

Legislação aplicável: art.212, XIII, "a" do Livro II e ANEXO Z7 do RICMS (NOTA FISCAL GAÚCHA).

Faça download do Cartaz no item "Divulgação" do site [notafiscalgaucha.rs.gov.br](http://notafiscalgaucha.rs.gov.br).



### 3. O que é o Nota Fiscal Gaúcha?

É um programa que tem como objetivo estimular o cidadão a pedir nota fiscal, com inclusão do CPF, fomentando a cidadania fiscal, a concorrência leal e o aumento da arrecadação. Para saber mais, acesse: [notafiscalgaucha.rs.gov.br](http://notafiscalgaucha.rs.gov.br)

### 4. É obrigatório emitir a NFC-e?

Todos os contribuintes que promovem operações de comércio varejista estão obrigados a emitir a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e).

Legislação aplicável: art.8, I, j; art.11, Nota 02, "b"; art. 26-C, nota 01 e § 2º do Livro II do RICMS e Apêndice XLIV do RICMS.

### 5. É obrigatório inserir o CPF na Nota?

O estabelecimento deve comunicar ao consumidor a possibilidade de incluir o CPF na nota.

Legislação aplicável: art.212, XIII, "b" do Livro II do RICMS.